



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 17/2019

Itaú de Minas, em 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 486, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS – CECOI”.

O projeto de lei ora encaminhado visa possibilitar que a Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas - ACEIM - possa também desenvolver o papel de representação dos cessionários e de colaboração na administração do CECOI.

Os empresários e cessionários sempre tiveram muitas dificuldades em se organizar e criar a associação específica prevista na Lei nº 486/2003, o que deu margem para a ocorrência de diversas situações irregulares nos processos de concessão dos imóveis do CECOI, as quais foram objeto de ação civil pública movida pelo Ministério Público.

A Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas - ACEIM - está em pleno e regular funcionamento, desempenhando excelente trabalho na cidade, pelo que reúne todas as condições necessárias para exercer o papel referido na Lei nº 486/2003.

Pelo exposto, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do referido projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RONILTON GOMES CINTRA PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
Matheus Vilela Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 23, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 486, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS – CECOI”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

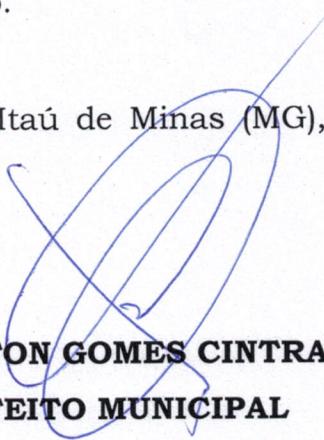
Art. 1º - Fica modificado o §1º, do art. 3º da Lei Municipal nº 486, de 03 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

§1º - O funcionamento do CECOI e as demais atividades a serem desenvolvidas pelos cessionários deverão atender ainda aos regramentos definidos por uma associação específica ou pela Associação Commercial e Empresarial de Itaú de Minas - ACEIM, à qual obrigatoriamente todos os cessionários devem se associar e cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 07 de outubro de 2019.


RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL